



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620250110000360



Unidade responsável
Secretaria de Desenvolvimento Social de Quixadá
Prefeitura Municipal de Quixadá



Data
27/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Quixadá, Ceará, enfrenta atualmente um cenário desafiador no que se refere à execução das Ações Macro Assistenciais Prioritárias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A pressão crescente por serviços assistenciais decorrente das condições de vulnerabilidade social identificadas na população local ressalta a insuficiência dos recursos e ferramentas atualmente disponíveis para atender de forma eficaz à demanda. Registros e indicadores sociais, como o aumento do número de famílias em condição de risco social atendidas em unidades como CRAS e CREAS, evidenciam a incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos e operacionais necessários para uma cobertura satisfatória e regular das necessidades identificadas. Conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação em questão busca otimizar o atendimento à política de assistência social, fundamental para o interesse público e a promoção do bem-estar social.

A falta de contratação dos serviços necessários para a execução eficaz das ações previstas impacta negativamente a operacionalidade dos serviços assistenciais no município, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais que atendem a população em estado de vulnerabilidade. A ausência de recursos e o atraso no atendimento das demandas comprometem o cumprimento de metas institucionais e setoriais, resultando em um decréscimo do impacto social positivo esperado e gerando insatisfação e insegurança perante os beneficiários do SUAS. Esses desafios operacionais conferem à contratação um caráter de interesse público imperativo,



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



garantindo a continuidade e a eficácia das ações sociais aplicadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Quixadá.

Os resultados pretendidos com a contratação abrangem a continuidade e a modernização dos serviços assistenciais, alinhando-os aos objetivos estratégicos da Administração, como a melhoria do desempenho institucional e a promoção de um ambiente social seguro e acolhedor para os usuários do SUAS. Esses resultados, vinculados aos instrumentos de planejamento estratégico, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as metas setoriais, visam transformar a capacidade de resposta e adaptação das estruturas assistenciais às crescentes demandas, reforçando o compromisso com a legalidade, economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação dos serviços de execução das ações macro assistenciais prioritárias no âmbito do SUAS revela-se imprescindível para solucionar as incompatibilidades estruturais e operacionais identificadas, objetivo que é embasado por uma análise integrada do processo administrativo. A conformidade com os princípios de planejamento estratégico e os objetivos institucionais garantirá a adequação e eficácia dos serviços assistenciais ofertados, em sintonia com o interesse público e a melhoria contínua dos serviços, cumprindo os princípios dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Assistência Social	IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante refere-se à contratação de serviços para a execução das ações macro assistenciais prioritárias no âmbito do SUAS, a serem desenvolvidas no município de Quixadá, Ceará, no ano de 2025. Este projeto é de vital importância para proporcionar o alcance dos usuários do SUAS em suas diferentes modalidades de serviços, programas e projetos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social. A relevância desta contratação é reforçada pela projeção de impacto positivo nas condições de risco e vulnerabilidade social que acometem os usuários.

Os requisitos de qualidade e desempenho demandam que os serviços contratados atendam aos padrões mínimos estabelecidos pela política de assistência social, garantindo efetividade nas ações, com foco na matricialidade familiar e abordagem



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



territorializada. A adoção de metodologias sistematizadas e regulares é imprescindível para que o número máximo de usuários seja beneficiado. Todas as ações devem estar alinhadas aos objetivos estratégicos da área, visando a obtenção de uma visibilidade aprimorada e respostas efetivas às necessidades sociais locais, conforme os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade estipulados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é sustentada pela inexistência de características únicas em itens do mercado que justifiquem tal necessidade. No que concerne à sua categorização, o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Embora o foco seja a prestação de serviços, a coleta de informações adicionais poderá exigir a observação de códigos CATMAT apropriados.

A entrega e execução eficiente dos serviços são prioritárias, prevendo o mínimo de custos administrativos indiretos, estimados em aproximadamente R\$ 5.000,00 no contexto da tramitação. A garantia de suporte técnico adequado e a realização de amostras ou provas de conceito, quando aplicáveis, são programadas para assegurar a eficácia na execução das contratações.

Critérios de sustentabilidade serão incorporados sempre que possíveis, como o uso de materiais recicláveis e práticas que promovam menor geração de resíduos, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência desses critérios será devidamente justificada com base na especificidade das ações prioritárias a serem realizadas.

Os requisitos para o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores em atender às especificações técnicas e condições operacionais compatíveis, sem restringir desnecessariamente a competição. Flexibilizações serão consideradas para garantir a adequação à demanda conforme a legislação pertinente.

Por fim, a descrição dos requisitos estabelecidos fundamenta-se integralmente nas necessidades delineadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estando em perfeita conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado subsequente, visando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, em observância ao art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



A pesquisa de mercado realizada incluiu contatos diretos a fornecedores e prestadores, além da análise de contratações similares feitas por outros órgãos, complementada por consultas a fontes públicas confiáveis como portais institucionais e estudos setoriais. Destacaram-se inovações cabíveis ao objeto, como tecnologias sustentáveis e serviços otimizados, em conformidade com o dinamismo do mercado e as necessidades dos Documentos de Formalização da Demanda, conforme inciso V.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou aspectos como compra versus locação e desenvolvimento interno versus terceirização, com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44. Esta análise foi realizada sem juízo prévio sobre fornecedores, visando identificar a solução mais alinhada às condições de mercado e aos 'Resultados Pretendidos'.

Justificou-se a alternativa selecionada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' e a 'Solução como um Todo'. Esta escolha considerou restrições mercadológicas, conciliando inovação com custos otimizados, de acordo com o art. 18, §1º, inciso VII.

Recomendou-se a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11. Esta abordagem equilibra o custo-benefício e a conformidade legal, subentendendo que a modalidade de licitação será definida posteriormente, sempre visando a maximização dos recursos e o atendimento eficiente das necessidades da Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação é a aquisição de materiais de expediente para garantir o funcionamento pleno e contínuo das atividades administrativas da Secretaria da Prefeitura Municipal Modelo, em Fortaleza, Ceará, configurando-se como um conjunto integrado e indispensável de bens que sustentam as operações institucionais com eficiência e precisão inquestionáveis. Essa solução abrange elementos contratáveis, como a compra de categorias amplas de materiais de escritório essenciais ao suporte administrativo, nos termos do artigo 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e elementos não contratáveis, como normativos internos de organização documental já vigentes, resultando em uma entrega funcional e imediatamente utilizável que assegura o atendimento ao público e a execução das tarefas diárias sem qualquer interrupção. Alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento do artigo 5º, essa aquisição é apresentada com neutralidade absoluta quanto a marcas, modelos ou fornecedores, servindo como base técnica inabalável para o termo de referência, conforme os artigos 6º, incisos IX e XXIII, e garantindo clareza cristalina para licitantes, fornecedores e partes interessadas, como a sociedade e órgãos de controle, promovendo propostas robustas e competitivas no processo licitatório.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



A solução como um todo engloba materiais de expediente que atendem às demandas operacionais diárias, oferecendo funcionalidades essenciais como a organização documental por meio de ferramentas de arquivamento, o registro e a compilação de informações com insumos de escrita e fixação, e o suporte à comunicação ou operação com equipamentos básicos, resolvendo de maneira definitiva a necessidade de continuidade e transparência nas atividades administrativas, conforme os resultados esperados de eficiência operacional delineados no Levantamento de Mercado e nas Estimativas de Quantidades e Valor. A forma de execução dessa solução — seja integral ou parcelada — será analisada detalhadamente em seção específica, considerando a interdependência dos elementos e os impactos na gestão contratual e na eficiência global, conforme o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a decisão final maximize os benefícios para a Administração e preserve a unidade funcional indispensável ao atendimento da necessidade identificada.

No que diz respeito à manutenção ou assistência técnica, a solução não exige serviços especializados para a maioria das categorias de materiais de expediente, cuja simplicidade e natureza básica garantem eficiência e durabilidade sem custos adicionais, conforme o artigo 18, § 2º, uma exclusão clara e definitiva que elimina qualquer dúvida sobre sua viabilidade. Contudo, para equipamentos de maior complexidade eventualmente incluídos, como dispositivos eletrônicos, é imprescindível prever suporte técnico com tempo de resposta ágil e assistência remota ou presencial para reparos corretivos, nos termos do artigo 6º, inciso XV, assegurando desempenho contínuo ao longo de seu ciclo de vida, conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea c, uma exigência justificada pela necessidade absoluta de evitar interrupções nas operações administrativas.

A justificativa técnica dessa solução repousa na adequação inequívoca dessas categorias às funções administrativas essenciais, garantindo organização e suporte operacional contínuos. Operacionalmente, a integração dos elementos assegura uma implementação ágil e eficaz, atendendo às demandas institucionais com precisão. Economicamente, a aquisição dessas categorias amplas oferece custo-benefício superior a alternativas como aluguel ou compras fragmentadas, promovendo economia e eficiência, nos termos do artigo 11. Sustentavelmente, a solução reduz o desperdício ao otimizar o uso de recursos existentes, alinhando-se ao artigo 5º. Comparada a opções menos integradas, sua superioridade é inegável, configurando-a como a escolha mais vantajosa para a Administração.

Conclui-se com certeza absoluta que essa solução é a mais adequada, viável e essencial para atingir os resultados pretendidos de eficiência e continuidade nas operações administrativas, alinhando-se às estimativas de quantidades e valor apuradas, sustentando a definição do objeto da contratação e servindo como base direta para o termo de referência, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea f. Sua descrição é inquestionável, oferecendo aos licitantes uma compreensão precisa do objeto, conforme o artigo 6º, inciso IX, e ao controle externo uma visão clara de sua adequação ao interesse público.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FEIRA VALORIZANDO AS EXPRESSÕES CULTURAIS	8,000	Serviço
2	CAMPANHA DE ENFRETEAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	6,000	Serviço
3	CASAMENTO COMUNITÁRIO	4,000	Serviço
4	PROJETO CIDADANIA SOLIDÁRIA	12,000	Serviço
5	Encontro de Famílias do Programa Criança Feliz	8,000	Serviço
6	Campanha Faça Bonito	4,000	Serviço
7	Ação Continuada com mulheres e mães no território.	16,000	Serviço
8	FESTIVAL E ARRAIAL DA CONVIVÊNCIA E DA CULTURA JUNINA.	10,000	Serviço
9	Campanha de Enfrentamento ao Trabalho Infantil	8,000	Serviço
10	FESTIVAL DE FÉRIAS DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES JSUÁRIOS DO SERVIÇO DE CO	16,000	Serviço
11	CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO A PESSOA IDOSA	4,000	Serviço
12	Natal com as famílias dos Serviços, programas e projetos da PSB, IGD e PCF	12,000	Serviço
13	OFICINA PROJETO COM GESTANTES E MULHERES	12,000	Serviço
14	MOMENTO DE CONVIVÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS-SCFV	10,000	Serviço
15	OFICINA CULTURAL CARNAVALESCA DO SCFV, PAIF e PAEFI	10,000	Serviço
16	AÇÃO CONTINUADA COM HOMENS E PAIS NO TERRITÓRIO.	8,000	Serviço
17	PROJETO CAFÉ COM BOLSA	24,000	Serviço
18	CARAVANA DO NUTRI	8,000	Serviço
19	PROFISSIONAIS DO SUAS E O FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL	4,000	Serviço
20	AVALIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	4,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FEIRA VALORIZANDO AS EXPRESSÕES CULTURAIS	8,000	Serviço	25.566,67	204.533,36
2	CAMPANHA DE ENFRETEAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	6,000	Serviço	15.800,00	94.800,00
3	CASAMENTO COMUNITÁRIO	4,000	Serviço	29.900,00	119.600,00
4	PROJETO CIDADANIA SOLIDÁRIA	12,000	Serviço	8.700,00	104.400,00
5	Encontro de Famílias do Programa Criança Feliz	8,000	Serviço	9.833,33	78.666,64



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	Campanha Faça Bonito	4,000	Serviço	16.600,00	66.400,00
7	Ação Continuada com mulheres e mães no território.	16,000	Serviço	15.966,67	255.466,72
8	FESTIVAL E ARRAIAL DA CONVIVÊNCIA E DA CULTURA JUNINA.	10,000	Serviço	26.233,33	262.333,30
9	Campanha de Enfrentamento ao Trabalho Infantil	8,000	Serviço	16.466,67	131.733,36
10	FESTIVAL DE FÉRIAS DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES JSUÁRIOS DO SERVIÇO DE CO	16,000	Serviço	13.133,33	210.133,28
11	CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO A PESSOA IDOSA	4,000	Serviço	12.100,00	48.400,00
12	Natal com as famílias dos Serviços, programas e projetos da PSB, IGD e PCF	12,000	Serviço	26.600,00	319.200,00
13	OFICINA PROJETO COM GESTANTES E MULHERES	12,000	Serviço	12.916,67	155.000,04
14	MOMENTO DE CONVIVÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS-SCFV	10,000	Serviço	31.266,67	312.666,70
15	OFICINA CULTURAL CARNAVALESCA DO SCFV, PAIF e PAEFI	10,000	Serviço	13.400,00	134.000,00
16	AÇÃO CONTINUADA COM HOMENS E PAIS NO TERRITÓRIO.	8,000	Serviço	11.866,67	94.933,36
17	PROJETO CAFÉ COM BOLSA	24,000	Serviço	12.966,67	311.200,08
18	CARAVANA DO NUTRI	8,000	Serviço	14.833,33	118.666,64
19	PROFISSIONAIS DO SUAS E O FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL	4,000	Serviço	19.900,00	79.600,00
20	AVALIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	4,000	Serviço	10.333,33	41.333,32

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.143.066,80 (três milhões, cento e quarenta e três mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que o parcelamento deve ser promovido sempre que possível, visando ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11. Esta análise é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §2º. O exame preliminar considera a viabilidade técnica de uma divisão por itens, lotes ou etapas, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', ponderando-se os critérios



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, entende-se que o objeto da contratação pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme estabelece o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por itens, o que orienta esta avaliação. O estudo de mercado revela a existência de fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, aumentaria a competitividade com requisitos proporcionais de habilitação. Adicionalmente, a fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme apontam as demandas dos setores e as revisões técnicas realizadas.

Em comparação com a execução integral, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa em termos de economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de potencialmente atender à padronização e à exclusividade de fornecedor, fatores que devem ser considerados prioritariamente para reduzir riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, conforme orientação do art. 5º.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, uma execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Essa decisão é feita levando em conta a capacidade institucional e os princípios de eficiência descritos no art. 5º, assegurando uma administração eficaz e responsável.

Com base nas análises realizadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. A manutenção de uma estrutura contratual única promove um melhor aproveitamento das sinergias operacionais e uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação visa à execução das ações macro assistenciais prioritárias no âmbito do SUAS, conforme a descrição da necessidade de contratação. No entanto, foi verificada a ausência desta contratação no Plano de Contratação Anual, fato que pode ser justificado por demandas imprevistas e emergenciais, além de possíveis dispensas legais, tal como previsto no art. 75, incisos VI a VIII da referida lei. Para mitigar essa lacuna, serão implementadas ações corretivas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



adequados, de modo a integrar plenamente a contratação aos futuros planejamentos.

O alinhamento parcial, com as medidas corretivas mencionadas, busca assegurar que a presente contratação contribua para resultados vantajosos e uma competição mais ampla entre os fornecedores, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, garante a transparência nas ações de planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, corroborando com o interesse público e a economicidade das contratações da Administração.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de execução das ações macro assistenciais prioritárias no âmbito do SUAS, desenvolvidos no município de Quixadá, envolvem uma série de melhorias em termos de eficiência, economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada anteriormente, a solução escolhida visa maximizar o alcance dos usuários em suas diferentes necessidades assistenciais, representando maior visibilidade e efetividade das políticas públicas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Espera-se uma significativa redução de custos operacionais por meio da implementação de práticas padronizadas e sistemáticas, que permitirão um melhor planejamento das atividades assistenciais e uma consequente redução no retrabalho. A solução como um todo foi desenvolvida para otimizar os recursos humanos, por meio da racionalização de tarefas e da capacitação direcionada das equipes envolvidas, promovendo, assim, a eficiência no atendimento aos beneficiários do SUAS. Do ponto de vista de recursos materiais, as novas abordagens e metodologias visam minimizar o desperdício, evitando a subutilização dos bens disponíveis.

Em termos financeiros, a expectativa é a redução dos custos unitários, decorrente da utilização de um sistema de registro de preços que permita ganhos de escala, conforme previsto no artigo 11 da Lei. Além disso, a pesquisa de mercado realizada sinalizou potenciais economias de até 15% nos custos operacionais, corroborando a escolha da solução mais vantajosa. Para acompanhar o desempenho das entregas contínuas, adotaremos o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que nos permitirá monitorar indicadores quantitativos, como percentual de economia em comparação à média de contratações precedentes e redução no tempo de execução das atividades assistenciais, fornecendo bases sólidas para o relatório final de avaliação da contratação.

Esses resultados justificam plenamente o dispêndio público, promovendo eficiência e assegurando o melhor uso dos recursos, conforme os objetivos institucionais delineados e alinhados ao art. 11 da Lei de Licitações. Em alinhamento com o interesse público, esta contratação contribuirá para o desenvolvimento social e melhoria do atendimento aos cidadãos, mesmo que, por sua natureza exploratória, a demanda não



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



permita a definição de estimativas absolutamente precisas, uma justificativa técnica será apresentada conforme a necessidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços para a execução das ações macro assistenciais prioritárias no âmbito do SUAS no município de Quixadá – Ceará, prevê um contexto em que as demandas são contínuas e sujeitas a variações de quantitativos ao longo do tempo, aspectos que favorecem a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). A necessidade de garantir o alcance eficaz dos usuários do SUAS em suas diversas situações de risco social, vulnerabilidade e atendimento em unidades como CRAS e



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



CREAS, ressalta a importância de uma solução que permita ajustes flexíveis conforme a demanda arise, característica inerente ao SRP.

O SRP se destaca como adequado ao objeto em questão pela sua capacidade de permitir economias de escala e preços pré-negociados, fatores que potencializam a economicidade e reduzem o esforço administrativo em comparações de preços futuras. A dinâmica de flutuação de demanda, típica em ações de assistência social, harmoniza-se com o modelo do SRP, que facilita entregas fracionadas e a padronização de serviços, alinhando-se ao art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica para necessidades pontuais, pode não ser a mais prática devido à incerteza de quantitativos e à necessária agilidade na resposta às vulnerabilidades sociais identificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Nesse sentido, o SRP possibilita contratações mais ágeis e eficientes, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme o art. 11 da referida Lei.

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual específico, o SRP oferece uma estrutura planejada para atender demandas variáveis de forma ordenada e eficaz, garantindo a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prioritários para o SUAS. Apesar das vantagens de segurança imediata da contratação tradicional, a natureza da demanda aponta que o SRP é a opção mais adequada, otimizando recursos e assegurando competitividade e eficiência na gestão das ações assistenciais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Na avaliação da participação de consórcios na futura contratação dos serviços de execução das ações macro assistenciais prioritárias no âmbito do SUAS em Quixadá, conforme a Lei nº 14.133/2021, devemos considerar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. O objetivo é decidir sobre a vedação ou admissão da participação consorciada, baseando-se nos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme art. 5º da referida lei. Em princípio, a Lei nº 14.133/2021 (art. 15) admite a participação de consórcios como regra nas licitações, somente sendo vedada com fundamentação técnica e econômica no ETP, como explicado pelo art. 18, §1º, inciso I.

A análise do objeto da contratação, fundamentada nos 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e nos 'Resultados Pretendidos', indica que a natureza dos serviços assistenciais a serem contratados apresenta certa complexidade técnica e operacional, mas não de forma a exigir obrigatoriamente a formação de consórcios. A execução dos serviços previstos não se caracteriza por múltiplas especialidades que demandariam a soma de capacidades técnicas distintas, o que poderia ser um fator propício à formação de consórcios. Pelo contrário, os serviços são padronizados e a atuação de um único fornecedor pode garantir maior simplicidade e eficiência



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



operacional, aspectos próximos ao fornecimento contínuo.

A participação de consórcios poderia, potencialmente, trazer custos administrativos adicionais à gestão e fiscalização, além de elevar a complexidade no acompanhamento e na execução contratual. Considerando as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social e a estrutura administrativa de Quixadá, essa complexidade adicional pode ser evitada, reforçando a eficiência e economicidade da contratação. Todavia, a análise dos aspectos financeiros deve reconhecer que consórcios podem oferecer maior robustez econômica, especialmente quando adicionam até 30% à capacidade de habilitação econômico-financeira dos participantes, salvo para microempresas, conforme art. 15.

Contudo, a decisão pela vedação da participação consorciada deve considerar a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, além de assegurar uma execução contratual eficiente e dentro dos prazos e custos esperados. A responsabilidade solidária e a necessidade de uma gestão centralizada por um líder, exigidas nos consórcios, podem não se alinhar eficazmente com as capacidades administrativas locais, comprometendo a execução eficiente do contrato. Em vista disso, conclui-se que a vedação da participação consorciada é mais **adequada** para atender às necessidades da Administração e garantir a eficiência e economicidade esperadas, alinhando-se aos princípios do art. 5º e consolidando a decisão no ETP de forma técnica e fundamentada conforme as condições estabelecidas pelo art. 15.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o adequado planejamento e execução dos serviços de execução das ações macro assistenciais prioritárias no âmbito do SUAS, no Município de Quixadá, Ceará. Considerando o princípio da eficiência financeira e administrativa previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa abordagem assegura que os recursos públicos sejam alocados de forma estratégica, evitando sobreposições e inconsistências na aplicação das ações assistenciais. O foco está em garantir que a contratação proposta esteja em sintonia com demais iniciativas públicas, promovendo a integração, potencializando economias de escala e evitando desperdícios.

Ao examinar as contratações passadas, atuais e planejadas, observou-se que, para a execução das ações macro assistenciais, não existem contratos vigentes ou já previstos que compartilhem objetos ou finalidades diretamente conectados. Contudo, é imperioso verificar se há alguma necessidade de ajustes operacionais nos equipamentos e estruturas locais, como os CRAS e CREAS, que possam requerer adequações infraestruturais até a implementação dos serviços assistenciais. Além disso, é necessário considerar a possível racionalização dos recursos através da fusão de demandas transitórias que venha a otimizar o resultado assistencial e ampliar a cobertura do serviço. Assim, as especificações técnicas e prazos das contratações

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



devem respeitar a realidade das quantidades e características identificadas nas outras seções do ETP, mantendo alinhamento com planos logísticos e operacionais no nível local.

Em conclusão, a análise realizada não identificou contratações correlatas ou interdependentes que requeiram modificações nos requisitos técnicos ou quantitativos da contratação em pauta. No entanto, enfatiza-se a importância da sincronização com futuras necessidades infraestruturais ou de serviços adicionais que possam surgir. Dessa forma, o planejamento segue independência operacional para a implantação dos serviços assistenciais em Quixadá, sem implicar alterações imediatas nos dados elaborados nas seções prévias do estudo técnico, conforme a autonomia permitida pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. As próximas diretrizes podem focar na elaboração meticulosa de calendário de prazos operacionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços para execução das ações macro assistenciais no âmbito do SUAS em Quixadá - Ceará, envolvem, ao longo de seu ciclo de vida, a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia, aspectos que são abordados conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, conclui-se que antecipar tais impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da mesma lei.

Durante o ciclo de vida dos serviços, existem riscos de emissão de gases de efeito estufa e uso intensivo de recursos, fato que requer soluções sustentáveis fundamentadas em análise do ciclo de vida, como discutido no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A implementação de medidas como o uso de equipamentos com selo Procel A, a administração de logística reversa para toners de impressoras e a substituição de insumos por versões biodegradáveis são propostas que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, enquanto se considera a manutenção, conforme estará contemplado no termo de referência, alinhando-se também com as diretrizes do art. 6º, inciso XXIII.

Essas medidas visam atender à competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa (conforme art. 11), enquanto se analisa a capacidade administrativa para implementar tais medidas ou a necessidade de planejar o licenciamento ambiental, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XII, garantindo que não existam barreiras indevidas.

Por fim, as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos, conforme estipulado no processo de contratação. A presença de um plano para mitigar os impactos reforça o compromisso com a sustentabilidade e eficiência, promovendo um ambiente de



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



contratação que esteja em sintonia com os princípios do interesse público e da eficiência (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando a futura e eventual execução das ações macro assistenciais prioritárias no âmbito do SUAS no município de Quixadá - Ceará, em 2025, é considerada viável e vantajosa. Baseia-se em análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade abordadas nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a posição aqui firmada é uma parte essencial do planejamento necessário para assegurar a eficiência e o interesse público (art. 5º) na execução dos serviços assistenciais. A pesquisa de mercado demonstrou que as condições de precificação e a capacidade operacional dos fornecedores são compatíveis com as necessidades identificadas, garantindo que a solução proposta atenda aos objetivos planejados, conforme descrito nos arts. 18 e 40 da referida Lei.

As estimativas de quantidades e valores, alinhadas às expectativas e limitações orçamentárias, apontam para uma execução econômica e eficiente dos serviços, conforme enfatiza o art. 5º. A contratação almeja otimizar o alcance do SUAS e a resposta ao público alvo, em consonância com os objetivos e princípios do processo licitatório estipulados no art. 11. A decisão pela vantajosidade é reforçada pela adequação ao planejamento estratégico da Secretaria de Desenvolvimento Social, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, o que não impede, mas sim exige que a contratação siga os parâmetros estipulados no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

Diante dos elementos analisados, a recomendação é pela continuidade e realização da contratação, incorporando esta decisão ao processo para apreciação pela autoridade competente. Considerando a delimitação adequada dos riscos e a capacidade de mitigação apontada, a execução das ações assistenciais macro priorizadas é não apenas viável, mas indispensável para o cumprimento das políticas sociais da Prefeitura Municipal de Quixadá, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais eficaz e eficiente possível, conforme os princípios basilares da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Quixadá / CE, 27 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna de Sousa Silva

Bruna de Sousa Silva
PRESIDENTE

Lorena Barbosa de Oliveira

Lorena Barbosa de Oliveira
MEMBRO

Amanda Cristina Sousa de Oliveira

Amanda Cristina Sousa de Oliveira
MEMBRO